



**CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
DE SANTA MARIA - RS
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Atribuições

SEÇÃO I: Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural (COMPHC), criado pela Lei Municipal Nº 6.565, de 21 de setembro de 2021, é órgão de **caráter técnico, deliberativo e consultivo, promotor, fiscalizador e articulador das políticas de proteção ao patrimônio cultural e histórico**, vinculado, administrativamente, à Secretaria de Município da Cultura.

SEÇÃO II: Das Atribuições

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural:

a. Atuar, em caráter **consultivo**, nas questões atinentes à promoção e articulação das políticas de proteção ao patrimônio cultural e histórico, especialmente as previstas nos incisos II, IX e XI, do artigo 1º, da Lei Municipal 6.565/21;

II - assessorar ou desenvolver atividades de inventariação e registro dos bens culturais, materiais e imateriais, cujas características remontam valorização e preservação patrimonial;

IX - subsidiar, dentro de suas possibilidades, em termos de equipamento e pessoal, o Ministério Público, nos procedimentos previstos na legislação brasileira, relativos ao patrimônio cultural;

XI - articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal para o atendimento de suas finalidades e, especialmente, para fiscalização do cumprimento da Lei;

b. em caráter **deliberativo** naquelas referentes à fiscalização daquelas, notadamente as referidas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e X.

I - planejar e desenvolver ações para a proteção do patrimônio cultural municipal por meio do reconhecimento, conscientização, valorização e preservação;



III - promover ou auxiliar pesquisa e cadastro de bens culturais, materiais ou imateriais, cujas características remontam valorização patrimonial e salvaguarda por Tombamento, ou outras formas de acautelamento, auxiliando e/ou conduzindo o respectivo processo, com estrutura atinente e parecer fundamentado;

IV - apreciar, de ofício ou por requerimento, as solicitações de tombamento, ou outras formas de acautelamento recebidas, emitindo parecer fundamentado, assim como acompanhando as tramitações do respectivo processo;

V - encaminhar, para homologação, as solicitações de tombamento, ou outras formas de acautelamento, admitidas, tramitadas e devidamente aprovadas;

VI - elaborar minutas de Projeto de Lei e normas referentes ao patrimônio cultural, per se ou em conjunto com órgão público municipal responsável pelas questões urbanísticas e a Secretaria de Município que trate da cultura, além de outras com interface na matéria, se for o caso, conforme competências;

X - solicitar aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações de planejamento e execução de competência do Município na proteção do patrimônio cultural;

Parágrafo Único: As atividades do Conselho são regidas pela Legislação pertinente em âmbito federal e estadual, pela Lei Municipal 6.565/21 e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho é composto de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, um titular e seu suplente, nomeados por portaria específica de autoridade municipal, conforme dispõe o artigo 4º, da Lei Municipal 6.565/21.

§1º - Outros órgãos da Administração Pública (da União, Estado e Município), direta ou indireta, assim como representantes da sociedade civil, de instituições de ensino superior e personalidades de notório saber, poderão ser convidadas para participar das reuniões, conforme a necessidade e afinidade com a pauta, mas sem direito a voto, apenas a voz.

§2º - A falta de comparecimento do(a) Conselheiro(a), não justificada, a três (3) reuniões consecutivas, ou cinco (5) alternadas, por ano, implicará na notificação ao órgão/entidade que representa, para sua substituição, e, em caso, de silêncio do(a) mesmo(a), será publicado edital, extraordinário, para preenchimento da vaga, se, ainda restar quatro (4) meses para a conclusão do mandato, salvo se as ausências forem em número tal que inviabilize o quórum mínimo necessário para as deliberações, caso em que se fará o chamamento, independentemente do tempo de mandato restante.



§3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§4º - As entidades com assento no COMPHIC, desativadas, extintas ou que não enviarem representante, terão seus mandatos sustados.

CAPÍTULO III

Da Estrutura, das Eleições e do Funcionamento

Art. 4º - O Conselho compreende:

1. Plenário;
2. Diretoria;
3. Comissões.

SEÇÃO I: Do Plenário

Art. 5º - O Plenário, órgão de deliberação máxima do Conselho, é constituído pelos seus membros.

§1º - Reúne-se em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês, convocada pelo(a) Presidente(a), ou por, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

§2º - Reúne-se em sessão extraordinária sempre que necessário, convocada pelo(a) Presidente(a), ou por solicitação de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

§3º - O Conselho funcionará com o quorum de dois terços (2/3), em primeira chamada e, meia hora depois, em segunda chamada, com a presença de, pelo menos, a metade dos membros mais um (1).

§4º - Para aprovação das propostas submetidas a votação será necessária a maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II: Da Diretoria

Art. 6º - A Diretoria do Conselho será composta do(a) Presidente, Vice-Presidente(a), 1º(a) Secretário(a) e 2º(a) Secretário(a), cujo mandato será de dois (2) anos, cabendo reeleição por igual período.



§1º - Os membros da Diretoria não poderão ser substituídos pelos seus suplentes no cargo que ocupam.

Art. 7º - Compete à Presidência:

1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Plenário;
2. Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
3. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
4. Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiro(a)s;
5. Assinar, juntamente com o(a) Secretário(a), as Atas das reuniões;
6. Resolver as questões de ordem, levantadas pelo(a)s Conselheiro(a)s;
7. Apresentar ao Conselho, ao término de cada período eletivo, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria;
8. Assinar convênios e acordos, com a autorização do Plenário;
9. Exercer o voto de Minerva nas deliberações do Conselho.

Art. 8º - Compete à Vice-Presidência assessorar a Presidência e substituí-la em caso de impedimento ou ausência e, em caso de ausência de ambos, substituí-los-a o(a) 1º Secretário(a).

Art. 9º - Na vacância da Presidência e Vice-presidência, proceder-se-á à eleição de um substituto que completará o período que falta para o término do mandato.

Art. 10º - Compete ao(à) 1º(a) Secretário(a):

1. Convocar, por ordem da Presidência, as reuniões da Diretoria e do Plenário;
2. Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas Atas;
3. Superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;
4. Protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;
5. Apresentar à Presidência relatório anual dos serviços da Secretaria.

Art. 11º - Compete ao(à) 2º(a) Secretário(a) substituir o(a) 1º(a) Secretário(a) em seus impedimentos.

SEÇÃO III: Das Comissões



Art. 12º - As Comissões Permanentes e Eventuais são órgãos técnicos destinados a assessorar a Diretoria nas atividades específicas do Conselho.

Parágrafo Único: Das Comissões fazem parte os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural e/ou, pessoas expressamente convidadas para este fim.

Art. 13º - O Conselho terá tantas Comissões quantas forem necessárias, a critério do Plenário, para estudo dos assuntos pertinentes.

Parágrafo Único: Nas Comissões é facultado à Diretoria o direito de convidar pessoas da comunidade, que possam trazer contribuições ao trabalho a ser realizado.

Seção III: Das Eleições

1. Disposições Gerais

Art. 14º Este regimento estabelece as normas para o processo eleitoral de renovação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria - RS.

Art. 15º As eleições serão realizadas a cada **2 (dois) anos**.

2. Comissão Eleitoral

Art. 16º A Comissão Eleitoral será composta por **3 (três)** membros, sendo um representante do poder público, um da diretoria atual e um da sociedade civil.

Art. 17º Compete à Comissão Eleitoral:

I – divulgar o edital de convocação das eleições;

II – receber e analisar as inscrições;

III – conduzir a eleição;

IV – publicar o resultado final.



3. Candidaturas

Art. 18º Poderão se candidatar todos os conselheiros com atuação comprovada na área de patrimônio cultural ou afins, com sede em Santa Maria.

Art. 19º Para se inscrever, o interessado deverá apresentar:
I – ficha de inscrição preenchida, elaborada pela comissão eleitoral;
II – breve histórico de atuação;

4. Eleição e Votação

Art. 20º A eleição será realizada por voto direto e secreto em reunião convocada para esse fim, com a presença das entidades habilitadas e o escrutínio se dará no final da votação.

Art. 21º Cada entidade com inscrição válida terá direito a **1 (um) voto**.

Art. 22º Em caso de empate, será considerado eleito o representante da entidade com maior assiduidade nas reuniões do conselho.

5. Divulgação e Recursos

Art. 23º O resultado final será divulgado em até **5 (cinco) dias úteis** após a eleição, nos canais oficiais da Prefeitura e por e-mail às entidades participantes.

Art. 24º Caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de **3 (três) dias úteis** após a publicação do resultado.

6. Cronograma

Art. 25º O cronograma do processo eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral e divulgado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data da eleição.



7. Disposições Finais

Art. 26º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com as normas do Conselho e da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 27º - São atribuições dos membros do Conselho:

1. Participar das reuniões e deliberações do Plenário;
2. Apresentar proposições e deliberações do Plenário;
3. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
4. Apresentar à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos pertinentes às suas finalidades.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Plenário.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29º - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta de 1/3 dos Conselheiros e com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 30º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após a data de sua aprovação pelo Plenário e na data de homologação de Decreto Executivo pelo Prefeito Municipal.

O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário na reunião ordinária de 20 de agosto de 2025.

Santa Maria, 03 de setembro de 2025.